

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.572/93

Dá nova redação aos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.972, de 29 de junho de 1990.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.972, de 29 de junho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A construção do prédio destinado à indústria deve ser iniciada dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data da lavratura da escritura de doação".

"Art. 12 - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer dentro de, no máximo, vinte e quatro meses, contados da data da lavratura da escritura de doação".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
18 de março de 1993.


AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 24 / 03 / 93
Jornal: "Folha da Região"
Neste
SECAD/DSG.